



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022**

**OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CENTRAL TELEFONICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI,**

**PRESIDENTE DA CAMARA:** *Carlson Augusto C. Pessoa*  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** *Juliano Lima da Silva*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**PROCESSO 014/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇO**

Parnaíba (PI), 16 de maio de 2022.

**DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para atendimento das necessidades internas da Câmara Municipal de Parnaíba, solicito a contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção da central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

Com o intuito de melhorar os serviços administrativos nos setores do Poder Legislativo, faz-se necessário que a comunicação esteja entre todos os setores do Poder Legislativo estejam em perfeito funcionamento.

Certo de que Vossa Senhoria dedicará a esse encaminhamento a atenção e celeridade necessária.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Atenciosamente,

*Carlson Augusto C. Pessoa*  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Parnaíba*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 16 de maio de 2022.

**DESPACHO DIRETORA CONTABIL E FINANCEIRA:**

Conforme pesquisa de mercado apresentada a execução do serviço solicitado importará em um valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

O valor acima foi selecionado dentre as propostas apresentadas por 03 (três) empresas do setor objeto do presente processo, sendo considerado o menor valor apresentado para execução dos serviços.

A despesa tratada no presente processo deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE DO RECURSO</b>
<b>2001</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>0001</b>

A(s) dotação (es) acima demonstra (am) ser (em) suficiente(s) para o suporte da(s) despesa(s).

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que dê continuidade.

*Laleska Oliveira de Sousa*  
**Diretora**  
**Contábil e Financeiro**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 20 de maio de 2022.

**CONSULTA**

<b>Do</b>	<b>Agente de Contratação</b>
<b>Para</b>	<b>Assessoria Jurídica</b>
<b>Assunto</b>	Análise da minuta de contrato

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, solicito a análise da contratação de empresa especializada para fazer serviços de manutenção corretiva e preventiva da central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba, por dispensa de licitação por virtude do valor.

*Juliano Lima da Silva*  
*Agente de Contratação – CMP/PI*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**PARECER N° 014/ASSJ/CMP/2022**  
**PROCESSO ADM N° 014/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2022**

**PARECER TÉCNICO – JURÍDICO**

**ASSUNTO:**

A contratação de serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva da central telefônica Câmara Municipal de Parnaíba – PI

A enumeração dos casos de dispensa de licitação, feita pelo artigo 75, II, lei n.º 14.133/21.

**I - INTRODUÇÃO**

O Agente de Contratação submete a exame da assessoria jurídica, consulta sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, haja vista o baixo valor da contratação dos serviços da Empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ N° 01.858.875/0001-91, CNPJ n°. 40.444.151/0001-53, para realizar serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva da central telefônica Câmara Municipal de Parnaíba – PI

**II - AS NORMAS LEGAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO**

Quando o interesse público demanda a prestação de alguma atividade desempenhada por terceiro, dá-se a causa fática do contrato administrativo. Este não pode, todavia, ser celebrado com qualquer um. Caso a Administração Pública pudesse escolher ao seu talante o prestador, ter-se-ia certamente por privilegiados aqueles próximos ao governo, ferindo de morte a impessoalidade que deve reger as relações estatais de uma República. Por esse motivo, a Constituição de 1988 impôs, no art. 37, XXI, a licitação como procedimento prévio à celebração contratual.

É sabido e que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37 - omissis;

.....  
**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão(a) CONTRATADO(A)s mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Licitação dispensável é aquela em que o legislador permite que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente. A relação de situações de licitação dispensável é taxativa (exaustiva), ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Esta hipótese é conhecida como dispensa de licitação por baixo valor (também chamada de diminuto valor).

A Lei nº 14.133/21, disciplina os valores referentes a dispense de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima descritos relacionados a dispensa de licitação foram reajustados por meio do Decreto Federal nº 10.922/21:

**DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) - de Licitações e Contratos Administrativos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso IV, da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#),

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**  
*Marcelo Pacheco dos Guarany's*

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso XXII do caput do art. 6º	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscientos e quarenta reais)
§ 2º do art. 37	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso III do <b>caput</b> do art. 70	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

	quarenta e seis centavos)
inciso I do <b>caput</b> do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do <b>caput</b> do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
alínea "c" do inciso IV do <b>caput</b> do art. 75	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
§ 7º do art. 75	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)
§ 2º do art. 95	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

No caso em tela o tipo de serviço a ser contratado é dispensável por baixo valor, visto que, é inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

#### **IV – CONCLUSÃO**

O entendimento de que o procedimento licitatório, consubstanciado nos princípios constitucionais que norteiam os atos a serem praticados pela Administração, é exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

Apesar de configurar regra na seleção de particulares com os quais serão celebrados os contratos administrativos, a lei prevê alguns casos que dispensam ou simplesmente exigem a instauração de procedimento licitatório, conforme acima reportado.

Há de se observar, contudo, que, não só a licitação, mas também a contratação direta através de processos de inexigibilidade, deve sempre buscar atender o interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor preço possível, objetivando, assim, a preservação do patrimônio público.

Dessa forma, com fundamentos no Art. 75 da Lei nº.14.133/21, a assessoria jurídica opina no sentido da legalidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, II da lei nº 14.133/21, da empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.858.875/0001-91, para realizar serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva da central telefônica Câmara Municipal de Parnaíba – PI

É o parecer que submete à consideração superior.

Parnaíba (PI), 23 de maio de 2022.

Assessor Jurídico



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 23 de maio de 2022.

**DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PARA: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**

Sr. Presidente,

Encaminhamos ao Presidente desta Câmara, para decisão, parecer técnico-jurídico sobre a contratação da Empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.858.875/0001-91, para realizar serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva da central telefônica Câmara Municipal de Parnaíba – PI

Respeitosamente,

*Juliano Lima da Silva*  
*Agente de Contratação – CMP/PI*





**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 23 de maio de 2022.

**DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Com suporte legal e parecer da assessoria jurídica, autorizamos a contratação da PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ N° 01.858.875/0001-91, para realizar serviços especializado em manutenção corretiva e preventiva da central telefônica Câmara Municipal de Parnaíba – PI, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

*Carlson Augusto C. Pessoa*  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Parnaíba*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2022**  
**DISPENSA Nº. 010/2022**  
**CONTRATO Nº 011/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA E A  
EMPRESA PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES  
LTDA OBJETIVANDO SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE  
CENTRAL TELEFONICA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARNAÍBA-PI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador CARLSON AUGUSTO C. PESSOA, CPF Nº 124.143.282-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº **01.858.875/0001-91**, Rua Desembargador Sales, 49, Nova Parnaíba, Parnaíba – PI, neste ator representado por seu sócio gerente, FRANCISCO VILMAR FILHO , CPF Nº 101.606.393-87, residente na Av. Marechal Castelo Branco, 770, Ap 1200, Ilhota, Teresina – PI, denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, conforme planilha anexa da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor do presente Contrato é de **Valor total R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

**Parágrafo único:** O valor global do presente contrato será pago em 08 (oito) parcela iguais no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) **Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 0001.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

**DA CONTRATADA:**

- a) A empresa contratada deverá iniciar os serviços de manutenção objeto do presente contrato após a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e expedição da Ordem de serviço.
- b) responsabilizar-se pela:



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

- b – 1 troca de peças da central telefônica quando necessário;
- b – 2 troca de tomadas, plugs e fiação quando necessário;
- b – 3 disponibilizar 02 (duas) linhas livres da operadora OI para ligações locais, interurbanas para fixo e móvel;
- b – 4 manter em pleno funcionamento todos os ramais existentes no prédio da contratante;
- b – 5 instalar novos ramais quando solicitado por meio de ordem de serviço sem ônus para o contratante;
- c) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços;
- d) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- e) Providenciar para que os serviços sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- f) arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato finda em 31 de dezembro de 2022. **INÍCIO: 24/05/2022. TÉRMINO: 31/12/2022.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL:** - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato, assim como:

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, constantes nos artigos 104, 124, 137, 138 e 13 da lei 14.133/21 e suas alterações;
2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS -** Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

**CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao estabelecido na Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 24 de maio de 2022.

---

Câmara Municipal de Parnaíba  
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04  
CONTRATANTE

---

Parnatel Telecomunicações LTDA  
CNPJ Nº 01.858.875/0001-91  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2022**

**REFERÊNCIA:** serviços de manutenção corretiva e preventiva - CÂMARA MUNICIPAL e a empresa PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA;

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);

**CONTRATADO(A) PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES,** CNPJ Nº 01.858.875/0001-91;

**OBJETO:** serviços de manutenção corretiva e preventiva na central telefônica da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

**LICITAÇÃO:** : dispensa de Licitação nº 010/2022, conforme o art. 75, II, Lei n.º 14.133/21.

**VIGENCIA:** 24 de maio a 31 de dezembro de 2022;

**VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00** (oito mil reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 0001;

**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2022.